



Alteração dos estatutos da
FUNDAÇÃO BRÁCARA AUGUSTA

____ No dia dezassete de Abril de dois mil e dezoito, perante mim, Licenciada **Maria Margarida Gomes Dias Azenha**, Notária do Cartório sito na Rua do Raio, nº 205, 2º piso, Edifício Visconde do Raio, da cidade de Braga, compareceram como outorgantes: _____

____ Maria do Sameiro Macedo Araújo, casada, natural da freguesia de Prado (Santa Maria), concelho de Vila Verde, residente na Avenida Dr. Porfirio da Silva, nº 260, 2º, esqº, desta cidade, portadora do CC 03574792 7 ZY4, válido até 28.03.2028, Tiago Gomes Sequeira, solteiro, maior, natural da freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), desta cidade, residente na Rua do Raio, nº 296, 4º, esqº, também desta cidade, portador do CC 12194881 1 ZX7, válido até 5.12.2027, e Maria Micaela Dias Pereira Ramon Moreira, divorciada, natural da freguesia de Braga (S. Vicente), desta cidade, residente na Rua de Areias, nº 116, freguesia de Este (S. Pedro), deste concelho, respectivamente presidente, segundo e primeiro vogal do Conselho de Administração da **Fundação Brácaro Augusta**, NIF 503.984.701, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua Santo António das Travessas, nº 26, desta cidade, freguesia de Braga (Cividade), desta cidade, que nessa qualidade outorgam em representação da mesma fundação, para dar cumprimento ao deliberado na reunião do conselho de curadores de três do corrente, conforme consta da acta número sete, de que arquivo pública-forma. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento

pessoal e a sua qualidade por pública-forma da acta número um do conselho de Curadores, de que também arquivo pública-forma.

E POR ELES FOI DITO:

Que pela presente escritura e na qualidade em que outorgam reformulam os Estatutos da Fundação, em conformidade com o despacho de vinte de Março de dois mil e dezoito, da Presidência do Conselho de Ministros, os quais passam a ser os constantes de documento avulso com nove laudas, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer e aceitar pelo que é dispensada a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM

Arquivo ainda o referido despacho.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

A Notária,

Proc: 653

Emitida factura 540/001/2018

*Hoje
Braga
28*

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

Art. 1º

Natureza e denominação

- 1 – A Fundação Bracara Augusta, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
- 2 – São fundadores o Município de Braga, a Universidade do Minho, a Universidade Católica Portuguesa e o Cabido Metropolitano e Primacial de Braga.

Art. 2º

Duração

A Fundação é instituída por tempo indeterminado, com início na data do respectivo reconhecimento.

Art. 3º

Sede

A Fundação terá a sua sede na Rua de Santo António das Travessas, n.º26, na cidade de Braga, podendo, por deliberação do Conselho de Curadores, ser a mesma alterada, dentro do Município de Braga, respeitando os procedimentos legais para alteração estatutária.

Art. 4º

Fins a prosseguir

A Fundação tem por fins realizar ou apoiar iniciativas destinadas a fomentar o desenvolvimento cultural e social do concelho de Braga através da prossecução dos seguintes objetivos:

*João
Clemente
8*

- a) Desenvolver e articular uma política de intervenção cultural própria nas várias áreas do universo artístico e cultural com uma política de estímulo e de apoio a projectos de reconhecida qualidade, de modo a projectar Braga a nível nacional e internacional;
- b) Desenvolver e articular actividades e meios de promoção da cidadania, do associativismo jovem, do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento económico de modo a projectar Braga e os seus cidadãos a nível nacional e internacional;
- c) Conceber uma política cultural que, integrando a diversificação, permita multiplicar espaços de diálogo, de forma a conciliar as necessidades de difusão cultural com a exigência da qualidade;
- d) Apoiar e estimular iniciativas e manifestações culturais que, por um lado, difundam imagens de uma importante região dotada de um vasto património histórico e cultural, e, por outro, afirmem Braga como um centro com personalidade cultural;
- e) Descobrir, revelar e apoiar a actividade artística e cultural através da concessão de apoios, nomeadamente bolsas e outras modalidades;
- f) Impulsionar uma dinâmica de reflexão, estudo e investigação cultural, nomeadamente através da criação de centros de estudo neste domínio, cursos de formação de agentes e animadores culturais nas áreas consideradas prioritárias;
- g) Implementar uma política editorial, designadamente através da promoção de edições de carácter científico-cultural;
- h) Melhorar a eficácia das iniciativas culturais da região, de forma a potenciar o papel dos media e do marketing na valorização e divulgação dessas iniciativas e experiências;

Art. 5º

Filiação e Cooperação com Instituições

A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que adequados ao fim prosseguido.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Prop
elaborado
D

Art. 6º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação: _____

- a) O Conselho de Curadores; _____
- b) O Conselho de Administração; _____
- c) O Director Executivo; _____
- d) O Conselho Fiscal. _____

Art. 7º

Composição e Estrutura do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é constituído pelos representantes das entidades fundadoras e pelos representantes de todas as pessoas e entidades que tenham sido admitidas como membros deste órgão. _____
2. O Conselho de Curadores elegerá, de entre os seus membros fundadores, um Presidente, um Vice-Presidente e dois Vogais por um mandato de três anos, findo o qual se procederá a nova eleição. _____
3. A perda de qualidade de representante de membro do Conselho de Curadores por parte do Presidente, Vice-Presidente ou Vogais determina a cessação das respectivas funções, dando lugar à eleição intercalar até ao fim do mandato. _____
4. O regime previsto no número anterior é igualmente aplicável aos casos em que ocorra vacatura de funções. _____
5. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Curadores coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, bem como exercer todas as demais competências que por ele sejam delegadas. _____
6. As funções de membros do Conselho de Curadores, incluindo as do seu Presidente e Vice-Presidente, são exercidas a título não remunerado. _____

Art. 8º

Reunião do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores deverá reunir com uma periodicidade mínima trimestral e sempre que o interesse da fundação o exija. _____



2. As reuniões do Conselho de Curadores são convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da maioria dos seus membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
3. O Conselho de Curadores considera-se validamente reunido com a presença de membros cujas dotações de valor nominal para o futuro representem, no seu conjunto, mais de metade do seu valor.
4. Salvo nos casos em que é exigida a maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas à pluralidade de votos.
5. Em caso de votação e empate nos votos, o Presidente goza de voto de qualidade.
6. Cada instituidor da Fundação disporá de um voto por cada fracção de € 4.987,98 do valor nominal da sua dotação para o fundo.
7. Cada um dos novos membros admitidos no Conselho de Curadores disporá de um voto por cada fracção nominal da sua dotação para o fundo equivalente a duas vezes os valores referidos no número anterior, não podendo, porém, o conjunto de novos membros deter mais de um terço da totalidade dos votos do conselho, aplicando-se, se necessário, a regra da proporcionalidade.

Art. 9º

Competência do Conselho de Curadores

- 1- Ao Conselho de Curadores compete:
a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação;
b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Vogais do Conselho de Curadores;
c) Designar os membros do Conselho de Administração;
d) Designar os membros do Conselho Fiscal;
e) Velar sobre o cumprimento dos estatutos da Fundação podendo destituir, com justa causa, os titulares de quaisquer órgãos da Fundação;
f) Apreciar, até 31 de Março de cada ano, o relatório anual de actividades, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
g) Apreciar o plano anual de actividade da Fundação e o respectivo orçamento;
h) Admitir ou excluir membros dos órgãos da Fundação;



i) Emitir parecer sobre a alteração de estatutos, sobre o fim da Fundação ou sua extinção; _____

j) Designar o Revisor Oficial de Contas; _____

2 - Carecem de deliberação do Conselho de Curadores tomada, pelo menos, por dois terços dos votos nominais dos membros deste órgão, as propostas de admissão de novos membros ou exclusão de qualquer dos seus membros por indignidade ou comportamento prejudicial ao bom nome da Fundação e desde que devidamente comprovados. _____

3 - As convocatórias para reuniões do Conselho de Curadores que versem matérias referidas neste artigo deverão ser acompanhadas das respectivas propostas de deliberação. _____

Art. 10º

Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é constituído por um Presidente e dois Vogais a indicar pelo Conselho de Curadores. _____

2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 anos, findos os quais se procederá a nova nomeação. _____

3 - A cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração faz cessar as funções dos Vogais e do Director Executivo. _____

4 - Ocorrendo a cessação de funções nos termos do número anterior, o Conselho de Curadores deverá, de imediato, nomear um Administrador Provisório, e, no prazo máximo de 30 dias, nomear novo Conselho de Administração. _____

5 - O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração não é remunerado. _____

Art. 11º

Competência e Funcionamento do Conselho de Administração

1- Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação dispondo dos mais amplos poderes de administração, designadamente: _____

*João
Silveira*

- a) Elaborar o Plano Anual de Actividade da Fundação e o respectivo orçamento; _____
- b) Elaborar o relatório Anual de Actividades, o balanço e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal até ao dia 10 do mês de Março do ano seguinte; _____
- c) Apresentar à aprovação do Conselho de Curadores, até dia 8 de Abril do ano seguinte, o balanço, o relatório e as contas de cada exercício acompanhados dos respectivos pareceres e relatório anual de fiscalização emitidos pelo Conselho Fiscal; _____
- d) Estabelecer e dirigir a organização interna da Fundação, contratando as pessoas e meios para o efeito pertinentes e exercendo os poderes de direcção e disciplina; _____
- e) Apreciar mensalmente as contas da Fundação e, se tal lhe foi solicitado, apresentá-las ao Conselho de Curadores; _____
- f) Gerir o património da Fundação nos termos da lei, designadamente adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, bem como contratar empréstimos e conceder garantias, tudo com vista à prossecução dos fins da Fundação; _____
- g) Aceitar, recusar ou repudiar a concessão de subsídios, doações, heranças ou legados, efectuados ou deixados a favor da Fundação, ouvido o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal; _____
- h) Nomear o Director Executivo; _____
- i) Definir o estatuto remuneratório do Director Executivo. _____
2. O Conselho de Administração reúne de dois em dois meses. _____
3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Director Executivo nomeado. _____
4. O Presidente do Conselho de Administração representa, activa ou passivamente, a Fundação em juízo. _____

Art. 12º

Vinculação da Fundação

- A Fundação obriga-se, em tudo o que não estiver expressamente previsto: _____
- a) Com a intervenção e assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um vogal; _____

*finalizar
de mar*

- b) Com a intervenção e assinatura do director executivo no âmbito dos seus poderes próprios e todos os que lhe hajam sido expressa e validamente delegados pelo Conselho de Administração; _____
- c) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que hajam sido expressamente conferidos pelo Conselho de Administração; _____

Art. 13º

Director Executivo

Ao Director Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelo Conselho de Administração. _____

Art. 14º

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois Vogais, nomeados nos mesmos termos, em simultâneo e para iguais mandatos que os membros do Conselho de Curadores. _____
2. O regime de simultaneidade da nomeação e do período de mandato previsto no número anterior não se aplica se ocorrer a substituição de qualquer dos seus membros, verificando-se então a respectiva eleição em separado, até ao fim do mandato. _____
3. As funções de membro do Conselho Fiscal são exercidas gratuitamente. _____
4. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação. _____

Art. 15º

Competência do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal são cometidos os mais amplos poderes para fiscalizar a actividade e funcionamento da Fundação, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar o bom cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Fundação; _____
 - b) Emitir parecer para a prática de actos quando solicitado, nos termos do presente estatuto; _____



- c) Proceder ao exame das contas da Fundação e respectivos documentos de suporte contabilístico; _____
- d) Apreciar e emitir parecer sobre o balanço e contas de cada exercício anual até ao dia 7 de Abril do ano seguinte; _____
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pelos órgãos da Fundação. _____
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração todas as informações e esclarecimentos podendo, igualmente, solicitar que lhe sejam facultados documentos que repute necessários ao cabal exercício das suas funções. _____

CAPÍTULO III

Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 16º

Património

- O património da Fundação é constituído por: _____
- a) Um fundo inicial de € 19.951,92, resultando do somatório das dotações efectuadas para esse efeito pelos instituidores a seguir indicados: Câmara Municipal de Braga 4.987,98 €, Universidade do Minho 4.987,98 €, Universidade Católica Portuguesa 4.987,98 € e Cabido Metropolitano e Primacial de Braga 4.987,98 €; _____
- b) Donativos, subsídios ou contributos que venham a ser concedidos; _____
- c) Bens, móveis ou imóveis, ou direitos que venham a ser adquiridos; _____
- d) Produto líquido da venda de quaisquer bens patrimoniais; _____
- e) Rendimentos decorrentes da aplicação das suas disponibilidades financeiras, da gestão do seu património, ou de prestação de serviços; _____

Art. 17º

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira. _____
2. Na prossecução dos seus fins a Fundação pode:
a) Adquirir, alinear ou onerar, a qualquer título, bens imóveis; _____
b) Aceitar doações, heranças ou legados; _____

c) Contratar empréstimos. _____

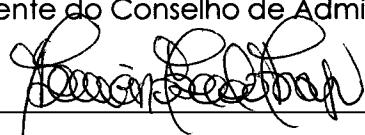
Art. 18º

Extinção e Destino dos Bens

1. Compete ao Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho de Curadores, deliberar sobre a alteração dos fins da Fundação ou sua extinção nos termos do presente Estatuto e da legislação aplicável. _____
2. O património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos. _____

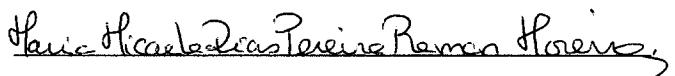
O Conselho de Administração:

Presidente do Conselho de Administração



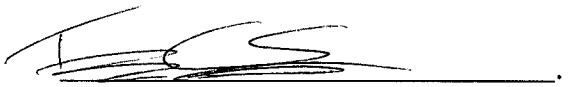
(Dr.ª Maria do Sameiro Macedo Araújo)

Primeira Vogal do Conselho de Administração



(Doutora Maria Micaela Dias Pereira Ramon Moreira)

Segundo Vogal do Conselho de Administração



(Dr. Tiago Gomes Sequeira)